

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 65, DE 25 DE MAIO DE 2004

Estabelece a energia assegurada de pequenas centrais hidrelétricas e a energia de referência de usinas eólioelétricas e usinas termelétricas a biomassa.

(*) Vide informações sobre alterações e inclusões no final do texto

Relatório de Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 20 e 21 do Decreto nº [2.655](#), de 2 de janeiro de 1998, com a redação dada pelo Decreto nº [3.653](#), de 7 de novembro de 2000, no art. 4º da Resolução nº 169, de 3 de maio de 2001, no art. 3º da Lei nº [10.438](#), de 26 de abril de 2002, com a redação dada pelo art. 9º da Lei nº [10.762](#), de 11 de novembro de 2003, nos arts. 2º, inciso V, e 11, inciso I, do Decreto nº [5.025](#), de 30 de março de 2004, no art. 1º, §§ 1º e 2º, da Resolução Normativa nº [62](#), de 5 de maio de 2004, o que consta do Processo nº 48500.001513/04-49, e considerando que:

a exigência quanto as centrais hidrelétricas serem despachadas centralizadamente, para participarem do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE, foi alterada pelo Decreto nº [3.653](#), de 7 de novembro de 2000;

a regulamentação para o cálculo da energia assegurada das usinas hidrelétricas, não despachadas centralizadamente, foi estabelecida por meio da Resolução nº [169](#), de 3 de maio de 2001;

a regulamentação para o cálculo da energia de referência das usinas eólioelétricas e termelétricas a biomassa foi estabelecida na Resolução Normativa nº [62](#), de 5 de maio de 2004;

a ANEEL acatou a solicitação da Centrais Elétricas da Mantiqueira – CEM quanto à revisão da energia assegurada das pequenas centrais hidrelétricas Arvoredo, Plano Alto e Alto Irani, conforme consta dos Processos nº 48500.003593/01-14, nº 48500.003583/01-52 e nº 48500.003600/01-70; e

a ANEEL acatou a solicitação da Eletroriver S.A. quanto à revisão da energia assegurada das pequenas centrais hidrelétricas Carangola e Fumaça IV, conforme consta dos Processos nº 48500.004387/98-82 e nº 48500.001212/99-11, resolve:

Art. 1º Estabelecer a energia assegurada das Pequenas Centrais Hidrelétricas – PCH e a energia de referência das Usinas Eólioelétricas – UEE e das Usinas Termelétricas – UTE a biomassa, listadas, respectivamente, nos Anexos I, II e III desta Resolução.

§ 1º A energia assegurada ora estabelecida destina-se exclusivamente à participação no Mecanismo de Realocação de Energia – MRE, no âmbito do Mercado Atacadista de Energia Elétrica – MAE, e/ou à contratação com a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRÁS para fins do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA.

§ 2º A energia de referência ora estabelecida destina-se exclusivamente à contratação com a ELETROBRÁS no âmbito do PROINFA.

§ 3º Especificamente no que concerne a UTE, cuja participação no PROINFA seja resultante de ampliação, conforme o disposto nos incisos III e IV do art. 9º do Decreto nº [5.025](#), de 30 de março de 2004, a energia de referência foi estabelecida considerando a situação da central antes e após a referida ampliação.

§ 4º No caso específico de UTE enquadrada no disposto no parágrafo anterior, o montante de energia contratado com a ELETROBRÁS deverá estar limitado à capacidade de produção associada à potência instalada adicional da usina.

Art. 2º Para fins de adequada instrução do processo de cada empreendimento, deverá ser anexada uma cópia desta Resolução, inclusive do respectivo Anexo, ao processo específico que originou o ato autorizativo correspondente.

Art. 3º Ficam revogadas as Resoluções nºs [286](#) e [287](#), ambas de 24 de junho de 2003, nº [293](#), de 25 de junho de 2003, nº [452](#), de 2 de setembro de 2003 e nº [526](#), de 8 de outubro de 2003.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

Publicado no D.O de 26.05.2004, seção 1, p. 32, v. 141, n. 100.

Este texto não substitui o publicado no D.O de 26.05.2004.

ANEXO I

ENERGIA ASSEGURADA (EA) DE PEQUENAS CENTRAIS HIDRELÉTRICAS - PCH

Agente Responsável	Ato Autorizativo		Nome da Usina	EA (MWh/ano)
	Número	Data		
Agro Pastoril Novo Horizonte S.A.	Resolução nº 652	26/11/2002	Novo Horizonte	84.184
Amper Energia Ltda	Resolução nº 395	17/09/2001	Canoa Quebrada	195.173
Anhambi Agroindustrial Ltda.	Resolução nº 078	05/04/2000	Vitorino	24.966
Arcadis Logos Energia S.A.	Resolução nº 717	24/12/2003	Ponte Alta	85.848
Boa Sorte Energética S. A.	Resolução nº 040	03/02/2004	Boa Sorte	88.564
Buriti Energia Ltda.	Resolução nº 710	17/12/2002	Salto Buriti	69.116
C. J. Energética Ltda.	Resolução nº 650	26/12/2001	São Bernardo	71.306
Caeté Empreendimentos Energéticos Ltda.	Resolução nº 524	03/12/2001	Senador Jonas Pinheiro	33.288
Centrais Elétricas da Mantiqueira – CEM	Resolução nº 606	05/11/2002	Arvoredo	63.072
Centrais Elétricas da Mantiqueira – CEM	Resolução nº 587	29/10/2002	Alto Irani	120.012
Centrais Elétricas da Mantiqueira – CEM	Resolução nº 607	05/11/2002	Plano Alto	89.965
Central Hidrelétrica Salto das Flores Ltda.	Resolução nº 738	18/12/2002	Salto das Flores	33.814
CNBO Produtora de Energia Elétrica Ltda.	Resolução nº 672	26/12/2001	Areia	71.569
CNBO Produtora de Energia Elétrica Ltda.	Resolução nº 673	26/12/2001	Água Limpa	91.717
Construtora Gautama Ltda	Resolução nº 698	17/12/2002	Palma	101.879
Construtora Gautama Ltda	Resolução nº 697	17/12/2002	Muçungo	40.121
Curuá Energia Ltda.	Resolução nº 636	22/11/2002	Salto Curuá	160.746
Desenvix S.A.	Resolução nº 605	21/12/2001	Esmeralda	107.923
Eletroriver S.A.	Resolução nº 356	22/12/1999	Carangola	83.833
Eletroriver S.A.	Resolução nº 369	29/12/1999	Fumaça IV	22.864
Empreendimentos Patrimoniais Santa Gisele Ltda.	Resolução nº 139	06/04/2004	Queluz	187.464

Empreendimentos Patrimoniais Santa Gisele Ltda.	Resolução nº 138	06/04/2004	Lavrinhas	187.464
Engecon – Engenharia, Gerenciamento e Consultoria Ltda.	Resolução nº 198	04/05/2004	Figueirópolis	133.590
Geraoeste – Usinas Elétricas do Oeste Ltda., Linear Participações e Incorporações Ltda. e MCA Energia e Barragem Ltda.	Resolução nº 761	18/12/2002	Europa	21.024
GERMAT – Geradora de Energia do Estado do Mato Grosso Ltda.	Resolução nº 217	05/05/2004	Mestre	7.008
GERMAT – Geradora de Energia do Estado do Mato Grosso Ltda.	Resolução nº 210	05/05/2004	Santa Cecília	13.490
Guascor Geratec Ltda.	Resolução nº 709	24/12/2003	Monte Alegre	93.644
Guascor Geratec Ltda.	Resolução nº 748	18/12/2002	Posse	79.278
Guascor Geratec Ltda.	Resolução nº 716	24/12/2003	São Sebastião	80.680
Heidrich Geração Elétrica	Resolução nº 276	21/05/2002	Cachoeira do Rio Rauen	9.110
Hidropower Energia Ltda	Resolução nº 752	18/12/2002	Eng ^o José Gelásio da Rocha	104.244
Hidrotérmica S.A.	Resolução nº 055	17/02/2004	Boa Fé	87.250
Hidrotérmica S.A.	Resolução nº 060	17/02/2004	São Paulo	63.948
Hidrotérmica S.A.	Resolução nº 064	18/02/2004	Autódromo	86.987
HP2 do Brasil Ltda.	Resolução nº 388	10/09/2001	Pipoca	104.244
Ibirama Energética S.A.	Resolução nº 024	27/01/2004	Ibirama	121.939
Indústria e Comércio de Madeiras – MAFRÁS Ltda.	Resolução nº 069	02/03/2004	Mafrás	26.543
Lagoa Grande Energética S.A.	Resolução nº 037	03/02/2004	Lagoa Grande	117.647
Linear Participações e Incorporações Ltda. e MCA Energia e Barragem Ltda.	Resolução nº 23	27/01/2004	Divisa	73.847
Linear Participações e Incorporações Ltda., GERAOESTE – Usinas Elétricas do Oeste Ltda. e MCA Energia e Barragem Ltda.	Resolução nº 760	18/12/2002	Sete Quedas Alta	81.468
Ludesa Energética S. A.	Resolução nº 705	17/12/2002	Ludesa	151.110

Maggi Energia S.A., Linear Participações e Incorporações Ltda. e MCA Energia e Barragem Ltda.	Resolução nº 725	18/12/2002	Telegráfica	231.702
Maggi Energia S.A., Linear Participações e Incorporações Ltda. e MCA Energia e Barragem Ltda.	Resolução nº 729	18/12/2002	Rondon	99.163
Maggi Energia S.A., Linear Participações e Incorporações Ltda. e MCA Energia e Barragem Ltda.	Resolução nº 724	18/12/2002	Parecis	119.924
Maggi Energia S.A., Linear Participações e Incorporações Ltda. e MCA Energia e Barragem Ltda.	Resolução nº 742	18/12/2002	Ilha Comprida	145.241
Maggi Energia S.A., Linear Participações e Incorporações Ltda. e MCA Energia e Barragem Ltda.	Resolução nº 728	18/12/2002	Segredo	161.885
Maggi Energia S.A., Linear Participações e Incorporações Ltda. e MCA Energia e Barragem Ltda.	Resolução nº 726	18/12/2002	Sapezal	123.691
Maggi Energia S.A., Linear Participações e Incorporações Ltda. e MCA Energia e Barragem Ltda.	Resolução nº 723	18/12/2002	Jesuíta	172.747
Maggi Energia S.A., Linear Participações e Incorporações Ltda. e MCA Energia e Barragem Ltda.	Resolução nº 743	18/12/2002	Cidezal	129.911
Paranatinga Energia Ltda.	Resolução nº 740	18/12/2002	Paranatinga I	76.300
Perdizes Energética Ltda.	Resolução nº 253	21/05/04	Lajinha	9.373
Porto Franco Energética S.A.	Resolução nº 039	03/02/2004	Porto Franco	160.921
Riacho Preto Energética S.A.	Resolução nº 038	03/02/2004	Riacho Preto	53.786
Rio do Sangue Energia Ltda.	Resolução nº 280	17/06/2003	Garganta da Jararaca	181.595
RTK Consultoria Ltda.	Resolução nº 195	04/05/2004	Pira	82.870

RTK Consultoria Ltda.	Resolução nº 234	05/05/2004	Contestado	29.784
RTK Consultoria Ltda.	Resolução nº 226	05/05/2004	Rodeio Bonito	68.240
RTK Consultoria Ltda.	Resolução nº 231	05/05/2004	Coronel Araújo	30.660
Santa Cruz Power Corporation Usinas Hidroelétricas Ltda.	Resolução nº 510	26/11/2001	São Domingos II	185.712
São Tadeu Energética Ltda.	Resolução nº 700	17/12/2002	São Tadeu	79.804
SEBAND – Sociedade de Energia Bandeirantes	Resolução nº 541	03/10/2002	Anhanguera	99.601
SEBAND – Sociedade de Energia Bandeirantes	Resolução nº 706	17/12/2002	Palmeiras	70.956
SEBAND – Sociedade de Energia Bandeirantes	Resolução nº 549	03/10/2002	Retiro	71.044
Tupan Energia Elétrica Ltda	Resolução nº 755	18/12/2002	Rondonópolis	122.640
Usina Elétrica do Nhandu Ltda.	Resolução nº 438	17/11/2000	Rochedo	39.420

ANEXO II

ENERGIA DE REFERÊNCIA (ER) DE USINAS EOLIOELÉTRICAS - UEE

Agente Responsável	Ato Autorizativo		Nome da Usina Data	ER (MWh/ano)
	Número	Data		
Água das Dunas Empreendimentos Lagoas de Genipabu Ltda.	Resolução nº 128	29/03/2004	UEE Lagoas de Genipabu	14.003
Bioenergy Geradora de Energia Ltda.	Resolução nº 013	19/01/2004	UEE Millennium	34.855
Bioenergy Geradora de Energia Ltda.	Resolução nº 106	16/03/2004	UEE Mataraca	11.361
Bioenergy Geradora de Energia Ltda.	Resolução nº 099	16/03/2004	UEE Atlântica	10.832
Bioenergy Geradora de Energia Ltda.	Resolução nº 100	16/03/2004	UEE Caravela	13.111
Bioenergy Geradora de Energia Ltda.	Resolução nº 097	16/03/2004	UEE Coelhos I	12.348
Bioenergy Geradora de Energia Ltda.	Resolução nº 713	24/12/2003	UEE Aralém	81.804
Bioenergy Geradora de Energia Ltda.	Resolução nº 096	16/03/2004	UEE Albatroz	12.751
Bioenergy Geradora de Energia Ltda.	Resolução nº 094	16/03/2004	UEE Presidente	11.920
Bioenergy Geradora de Energia Ltda.	Resolução nº 722	24/12/2003	UEE Fonseca	251.938
Bioenergy Geradora de Energia Ltda.	Resolução nº 098	16/03/2004	UEE Coelhos III	11.720
Bioenergy Geradora de Energia Ltda.	Resolução nº 720	24/12/2003	UEE Zumbi	93.302
Bioenergy Geradora de Energia Ltda.	Resolução nº 95	16/03/2004	UEE Camurim	11.529
Bioenergy Geradora de Energia Ltda.	Resolução nº 104	16/03/2004	UEE Coelhos II	11.758
Bioenergy Geradora de Energia Ltda.	Resolução nº 105	16/03/2004	UEE Coelhos IV	11.720
Cardus Estratégias Urbanas Ltda.	Resolução nº 078	09/03/2004	UEE Vitória	11.904
Cataventos Paracuru Ltda.	Resolução nº 227	06/05/2003	UEE Paracuru	407.668
Cataventos Ubajara Ltda.	Resolução nº 228	06/05/2003	UEE Ubajara	293.878
Cedin do Brasil Ltda.	Resolução nº 134	06/04/2004	UEE Alhandra	8.100
Compinvest Mercosul S.A.	Resolução nº 195	09/04/2002	UEE Ponta do Mel	134.576

Cooperativa de Energia, Comunicação e Desenvolvimento do Vale do Siriji Ltda. - CERSIL	Resolução nº 030	23/01/2002	UEE Pirauá	11.271
Eco Energy Beberibe Ltda	Resolução nº 104	29/03/2001	UEE Beberibe	71.418
Eletrowind S.A.	Resolução nº 776	23/12/2002	UEE Vale da Esperança	76.326
Eletrowind S.A.	Resolução nº 659	16/12/2001	UEE Praia do Morgado	91.507
Eletrowind S.A.	Resolução nº 526	24/09/2002	UEE Praia de Parajuru	82.746
Eletrowind S.A.	Resolução nº 660	27/12/2001	UEE Volta do Rio	177.430
Eletrowind S.A.	Resolução nº 762	20/12/2002	UEE Praia do Arrombado	65.980
Eletrowind S.A.	Resolução nº 516	16/09/2002	UEE Ariós	44.549
EMEL - Empreendimentos em Energia Ltda.	Resolução nº 217	24/04/2003	UEE Parque Eólico Caponga	23.303
Enerbrasil - Energias Renováveis do Brasil Ltda.	Resolução nº 581	19/12/2001	UEE RN 15 - Rio do Fogo	186.421
Enerbrasil - Energias Renováveis do Brasil Ltda.	Resolução nº 574	17/12/2001	UEE PE 2 - Serra da Macambira	218.648
Enerbrasil - Energias Renováveis do Brasil Ltda.	Resolução nº 652	26/12/2001	UEE RN 4 - Pititinga	168.435
Enerbrasil - Energias Renováveis do Brasil Ltda.	Resolução nº 717	31/12/2001	UEE PE 3 - Poção	183.067
Enerbrasil - Energias Renováveis do Brasil Ltda.	Resolução nº 578	17/12/2001	UEE RN 1 - Mel	338.029
Enerbrasil - Energias Renováveis do Brasil Ltda.	Resolução nº 656	26/12/2001	UEE RN 11 - Guamaré	422.600
Enerbrasil - Energias Renováveis do Brasil Ltda.	Resolução nº 567	17/12/2001	UEE RN 3 - Gameleira	148.311
Energias Alternativas do Ceará Ltda. - Enacel	Resolução nº 625	12/11/2002	UEE UEE Enacel	71.279
Eólica Formosa Ltda.	Resolução nº 307	04/06/2002	UEE Praia Formosa	212.113
Eólica Icaraizinho Ltda.	Resolução nº 454	27/08/2002	UEE Icaraizinho	183.778
Eólica Maceió Ltda.	Resolução nº 564	17/12/2001	UEE Maceió	571.107
Fruitrade Comércio e Exportação Ltda.	Resolução nº 715	24/12/2003	UEE Xavante	10.880
Fruitrade Comércio e Exportação Ltda.	Resolução nº 719	24/12/2003	UEE Mandacarú	11.673
Fruitrade Comércio e Exportação Ltda.	Resolução nº 723	24/12/2003	UEE Santa Maria	10.625
Fruitrade Comércio e Exportação Ltda.	Resolução nº 724	24/12/2003	UEE Gravatá Fruitrade	11.840
Fuhrlander Energia Brasil Ltda.	Resolução nº 657	26/12/2001	UEE Pecém	56.708
Gamesa Serviços Brasil Ltda.	Resolução nº 617	12/11/2002	UEE Pedra de Livramento	233.816
Gamesa Serviços Brasil Ltda.	Resolução nº 619	12/11/2002	UEE Serra dos Antunes	308.299
Heraklion Participações S.A.	Resolução nº 561	17/12/2001	UEE BA 3 - Caetité	739.048

New Energy Options - NEO	Resolução nº 663	26/12/2001	UEE Eólica Alegria I	146.004
New Energy Options - NEO	Resolução nº 662	26/12/2001	UEE Alegria II	256.489
Parque Eólico de Santa Catarina Ltda.	Resolução nº 675	10/12/2002	UEE Água Doce	25.883
Pégasus Desenvolvimento de Negócios SC Ltda.	Resolução nº 028	27/01/2004	UEE Aquibatã	80.417
Pégasus Desenvolvimento de Negócios SC Ltda.	Resolução nº 058	17/02/2004	UEE Campo Belo	28.088
Pégasus Desenvolvimento de Negócios SC Ltda.	Resolução nº 062	18/02/2004	UEE Amparo	82.256
Pégasus Desenvolvimento de Negócios SC Ltda.	Resolução nº 056	17/02/2004	UEE Três Pinheiros	77.526
Pégasus Desenvolvimento de Negócios SC Ltda.	Resolução nº 031	27/01/2004	UEE Rio do Ouro	76.214
Pégasus Desenvolvimento de Negócios SC Ltda.	Resolução nº 063	18/02/2004	UEE Cruz Alta	82.256
Pégasus Desenvolvimento de Negócios SC Ltda.	Resolução nº 041	03/02/2004	UEE Bom Jardim	71.700
Rosa dos Ventos Ltda.	Resolução nº 329	18/06/2002	UEE Canoa Quebrada	38.512
Rosa dos Ventos Ltda.	Resolução nº 596	11/11/2003	UEE Caraúbas	36.855
Rosa dos Ventos Ltda.	Resolução nº 340	25/06/2002	UEE Lagoa do Mato	84.691
Santa Cruz Energia Ltda.	Resolução nº 032	27/01/2004	UEE Salto	83.833
Santa Cruz Energia Ltda.	Resolução nº 029	27/01/2004	UEE Santo Antônio	11.982
Santa Cruz Energia Ltda.	Resolução nº 030	27/01/2004	UEE Cascata	13.287
Santa Cruz Energia Ltda.	Resolução nº 027	27/01/2004	UEE Pulpito	78.604
Seawest do Brasil - Projetos e Participações Ltda.	Resolução nº 534	1/10/2002	UEE de Gargaú	64.191
Seawest do Brasil - Projetos e Participações Ltda.	Resolução nº 533	1/10/2002	UEE Pedra do Sal	241.903
Servtec Energia Ltda.	Resolução nº 93	07/03/2003	UEE Bons Ventos	138.004
SES - Soluções de Energias Sustentáveis Ltda.	Resolução nº 712	24/12/2003	UEE Paraíso Azul	138.501
SES - Soluções de Energias Sustentáveis Ltda.	Resolução nº 299	04/06/2002	UEE Paraíso Farol	327.268
SIIF Energies do Brasil Ltda.	Resolução nº 555	17/12/2001	UEE Quintanilha Machado I	291.468
SIIF Energies do Brasil Ltda.	Resolução nº 460	27/08/2002	UEE Paracuru	68.715
SIIF Cinco Ltda.	Resolução nº 306	04/06/2002	UEE Foz do Rio Choró	64.437
Ventos Energia e Tecnologia Ltda.	Resolução nº 680	10/12/2002	UEE Canoa Quebrada	184.478
Ventos Energia e Tecnologia Ltda.	Resolução nº 777	23/12/2002	UEE Taíba Águia	100.619
Ventos Energia e Tecnologia Ltda.	Resolução nº 778	23/12/2002	UEE Taíba Albatroz	60.281
Ventos Energia e Tecnologia Ltda.	Resolução nº 022	27/01/2004	UEE Parque Eólico Taíba Andorinha	60.653
Wobben Windpower Indústria e Comércio Ltda.	Despacho nº 063	14/02/2002	UEE da Fábrica da Winpower no Pacém	1.318

ANEXO III

ENERGIA DE REFERÊNCIA (ER) DE USINAS TERMELÉTRICAS - UTE A BIOMASSA

Agente Responsável	Ato Autorizativo		Nome da Usina	Antes da Ampliação	Após a Ampliação ou Usina Nova
	Número	Data		ER (MWh/ano)	ER (MWh/ano)
ALCON- Companhia de Álcool Conceição da Barra S.A.	Resolução nº 207	05/05/2004	UTE ALCON	6.421	63.724
Antônio Ruette Agroindustrial Ltda.	Resolução nº 144	08/04/2004	UTE Ruette	12.714	102.021
Central Energética Jitituba Ltda.	Resolução nº 434	21/08/2002	UTE Jitituba Sto. Antônio	40.391	101.278
Central Energética Seresta Ltda.	Resolução nº 194	04/05/2004	UTE Seresta	20.988	45.422
Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda	Resolução nº 183	04/05/2004	UTE Canaã	-	148.691
Companhia Agrícola Sonora Estância	Resolução nº 002	12/01/2004	UTE Sonora	15.049	90.459
Companhia Energética Santa Elisa	Resolução nº 271	17/07/2001	UTE Sta. Elisa	234.933	309.267
Cooperativa Agroindustrial de Rubiataba Ltda.	Resolução nº 216	05/05/2004	UTE COOPER- RUBI	2.941	19.754
COSAN S.A. Indústria e Comércio - Filial Costa Pinto	Resolução nº 238	05/05/2004	UTE Costa Pinto	41.341	244.595
COSAN S.A. Indústria e Comércio - Filial Rafard	Resolução nº 79	09/03/2004	UTE Rafard	29.517	165.764
COSAN S.A. Indústria e Comércio - Filial Santa Helena	Resolução nº 145	08/04/2004	UTE Santa Helena	15.799	124.478

COSAN S.A. Indústria e Comércio - Filial São Francisco	Resolução nº 76	09/03/2004	UTE SãoFrancisco	19.787	103.427
COSAN S.A. Indústria e Comércio- Filial Diamante	Resolução nº 107	18/03/2003	UTE Diamante	15.839	172.182
CRV Industrial Ltda.	Resolução nº 229	05/05/2004	UTE CRV	2.564	23.985
DASA-Destilaria de Álcool Serra dos Aimorés S.A.	Resolução nº 200	04/05/2004	UTE DASA	7.021	34.182
Destilaria Água Bonita Ltda.	Resolução nº 75	09/03/2004	UTE Água Bonita	6.133	80.206
Destilaria Carvão Ltda.	Resolução nº 215	05/05/2004	UTE Iolando Leite	-	20.356
Destilaria Pioneiros S.A.	Resolução nº 125	29/03/2004	UTE Pioneiros	15.452	99.393
Destilaria WD Ltda.	Resolução nº 166	29/04/2004	UTE WD	10.290	24.081
DISA-Destilaria Itaúnas S.A.	Resolução nº 218	05/05/2004	UTE DISA	13.138	143.100
Eletron Centrais Elétricas Ltda.	Resolução nº 223	05/05/2004	UTE Brasilândia	16.504	77.310
Eletron Centrais Elétricas Ltda.	Resolução nº 87	16/03/2004	UTE Santa Olinda	13.891	38.543
Energia Ambiental Ltda.	Resolução nº 162	29/04/2004	UTE Energia Ambiental	22.171	133.586
Energia Ambiental Ltda.	Resolução nº 222	05/05/2004	UTE Energia Ambiental 2	-	12.727
FBA-Franco Brasileira S.A. Açucar e Álcool- Filial Ipaussu	Resolução nº 169	29/04/2004	UTE Ipaussu	22.341	148.502
GEEA-Geradora de Energia Elétrica Alegrete	Resolução nº 205	05/05/2004	UTE GEEA Alegrete	-	60.960
Giasa S.A.	Resolução nº 220	05/05/2004	UTE Giasa II	38.089	84.961
Goiasa-Goiatuba Álcool Ltda.	Resolução nº 95	11/03/2003	UTE Goiasa	17.186	145.669
Jalles Machado S.A.	Resolução nº 209	12/06/2001	UTE Jalles Machado S.A. - Central Elétrica	66.688	133.546
JB Açucar e Álcool Ltda.	Resolução nº 522	03/12/2001	UTE JB	10.220	132.933
LASA-Linhares	Resolução nº 127	29/03/2004	UTE Lasa	8.743	106.707

Agroindustrial S.A.					
Nova Geração Comércio e Serviços Ltda.	Resolução nº 221	05/05/2004	UTE Nova Geração	5.416	25.209
S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool	Resolução nº 228	05/05/2004	UTE Coruripe	70.028	150.520
USACIGA-Açúcar, Álcool e Energia Elétrica Ltda.	Resolução nº 196	04/05/2004	UTE USACIGA	47.627	269.176
Usina Caeté S.A - Filial Marituba	Resolução nº 159	27/03/2002	UTE Marituba	28.959	72.397
Usina de Açúcar Sta. Terezinha Ltda.- USAÇUCAR	Resolução nº 202	04/05/2004	UTE Sta. Terezinha	11.514	136.531
Usina Estivas S.A.	Resolução nº 365	03/07/2002	UTE Estivas	46.380	144.518
Usina Goianésia S.A.	Resolução nº 167	29/04/2004	UTE Goianésia	2.611	7.788
Usina Mandu S.A.	Resolução nº 574	29/10/2003	UTE Mandu	25.763	100.854
Usina Santo Ângelo Ltda.	Resolução nº 140	06/04/2004	UTE Santo Ângelo	11.585	68.706
Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda.	Resolução nº 259	14/05/2002	UTE Baía Formosa	21.211	92.720

(*) Texto em azul já retificado conforme publicação no D.O de 28.05.2004, seção 1, p. 125, v. 141, n. 102, referente aos Anexos I, II e III.

RELATÓRIO

PROCESSO: 48500.001513/04-49

ASSUNTO: Estabelece a energia assegurada de pequenas centrais hidrelétricas e a energia de referência de usinas eólicas e usinas termelétricas a biomassa.

RELATOR: Diretor Eduardo Henrique Ellery Filho

RESPONSÁVEL: Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração - SRG

I. DOS FATOS

A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, em seu art. 3º, alterado pelo art. 9º da Lei nº 10.762, de 11 de novembro de 2003, instituiu o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA, com o objetivo de aumentar a participação de fontes alternativas renováveis na produção de energia elétrica, privilegiando empreendedores que não tenham vínculos societários com concessionárias de geração, transmissão, ou distribuição de energia elétrica, e visando, também, o aumento da participação de agentes no setor elétrico.

2. O referido programa foi dividido em duas etapas, sendo que a primeira tem como meta a implantação de 3.300 MW igualmente distribuídos entre as três fontes contempladas: biomassa, energia eólica, e energia hidráulica convertida por intermédio de Pequena Central Hidrelétrica – PCH. Para tanto, a Lei supracitada, conforme o disposto no art. 3º, inciso I, alínea 'a', com redação dada pelo art. 2º da Medida Provisória nº 181, de 12 de abril de 2004, determinou que, após seleção precedida de chamada pública, a Centrais Elétricas Brasileiras S.A.-ELETROBRÁS deve celebrar os respectivos contratos de compra e venda até 31 de maio de 2004.

2. Este contratos terão como base a energia de referência, que é a quantidade de energia passível de ser produzida pela central geradora, a ser estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, conforme o disposto no Decreto nº 5.025, de 30 de março de 2004, que regulamenta a primeira etapa do PROINFA. Para o caso de PCH que opte por participar do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE, contudo, o mesmo Decreto estabelece, no art. 17, § 2º, que a contratação com a ELETROBRÁS será baseada na energia assegurada.

3. A fim de regulamentar o estabelecimento da energia de referência, a ANEEL publica a Resolução Normativa nº 62, de 5 de maio de 2004, que dispõe no art. 3º, incisos I e II, as informações que o agente responsável deverá encaminhar acompanhando a solicitação do cálculo da energia de referência da central geradora, para o caso de usina termelétrica - UTE a biomassa e usina eólica – UEE. Já quanto à PCH, a referida resolução estabelece no art. 1º, § 1º, que, independentemente da opção quanto à participação no MRE, a energia de referência é igual à energia assegurada que, no momento, está regulamentada pela Resolução ANEEL nº 169, de 3 de maio de 2001.

5. Diante da exiguidade do prazo estabelecido para a assinatura dos contratos face ao fato de que o citado Decreto, que regulamenta a primeira etapa, juntamente com a Portaria MME nº 45, que apresenta os guias de habilitação e os valores econômicos, foram publicados em 30 de março de 2004; ou seja, dois meses; a ANEEL fixou o prazo de entrega das solicitações de cálculo da energia de referência e energia assegurada, para fins dos contratos referentes à primeira chamada pública da primeira etapa do PROINFA, para o décimo dia útil anterior à data estabelecida como limite para a assinatura dos contratos, tornando possível, assim, a publicação das energias asseguradas e de referência a tempo de possibilitar a assinatura dos mesmos.

6. Os cálculos das energias de referência de Usina Termelétrica - UTE a biomassa e Usina Eolielétrica-UEE foram efetuados conforme o disposto no art. 4º, incisos I e II, respectivamente, da Resolução Normativa nº 62, de 2004. Já os cálculos das energias asseguradas estão consoantes ao estabelecido no art. 4º da Resolução nº 169, de 2001. Os resultados referentes às centrais geradoras que entregaram a documentação necessária dentro do prazo estabelecido encontram-se nos Anexos I, II e III da minuta de Resolução que segue anexa a este documento, que relacionam, respectivamente, a energia assegurada das PCHs e a energia de referência das UEEs e UTEs.

II - DO DIREITO

7. O caput do artigo 3º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, institui o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA, conforme o disposto a seguir:

Art. 3º Fica instituído o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - Proinfa, com o objetivo de aumentar a participação da energia elétrica produzida por empreendimentos de Produtores Independentes Autônomos, concebidos com base em fontes eólica, pequenas centrais hidrelétricas e biomassa, no Sistema Elétrico Interligado Nacional, mediante os seguintes procedimentos:

.....

8. O inciso V do art. 2º, os incisos III e IV do art. 9º, o inciso I do art. 11, e o § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.025, de 30 de março de 2004, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 10.438, de 2002, alterado pelo art. 9º da Lei nº 10.762, de 11 de novembro de 2003, e pelo art. 2º da Medida Provisória nº 181, de 12 de abril de 2004, estabelecem o seguinte:

Art. 2º

V - Energia de Referência: quantidade de energia, em MWh/ano, passível de ser produzida pela central geradora, estabelecida em resolução específica da ANEEL e que servirá como base de contratação com a ELETROBRÁS;

Art. 9º

III - não serão habilitados os empreendimentos em operação em teste ou em operação comercial, definidos de acordo com resolução da ANEEL, ressalvada a possibilidade de contratação de capacidade adicional reconhecida pela ANEEL no caso de ampliação de central a biomassa; e

IV - no caso da ampliação de central a biomassa aludida no inciso III, a alteração da planta, troca de equipamentos ou instalação de nova turbina ou gerador deverá aumentar a potência

instalada do empreendimento, no mínimo, em vinte por cento, devendo esta alteração ser reconhecida pela ANEEL.

Art. 11. Os contratos de compra de energia a serem firmados pela ELETROBRÁS:

I - terão como base a energia de referência de cada central geradora definida pela ANEEL, e estabelecerão que os pagamentos aos produtores de energia elétrica serão feitos em contrapartida da energia efetivamente gerada, observando o disposto no § 2º do art. 17;

Art. 17. Serão contabilizadas pela ELETROBRÁS, para cada central geradora, as variações mensais entre os montantes de geração contratados e os efetivamente gerados, conforme regras e procedimentos da CCEE.

§ 1º A diferença apurada mensalmente para cada central geradora será compensada, anualmente, nos pagamentos subseqüentes a serem realizados pela ELETROBRÁS, valorada pelo preço de contratação, no mês da compensação.

§ 2º No caso de PCH que optar por participar do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, instituído pelo Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, será considerada para a contratação a energia assegurada à PCH, e os resultados da comercialização no âmbito da CCEE serão compensados anualmente nos pagamentos subseqüentes a serem realizados pela ELETROBRÁS.

9. Os arts. 3º, 4º, 8º e 9º da Resolução Normativa ANEEL nº 62, de 5 de maio de 2004, determinam o seguinte:

Art. 3º A solicitação de cálculo da energia de referência para uma CGEE deverá ser formalizada pelo agente responsável e acompanhada, conforme cada caso, das seguintes informações:

I – no caso de Usina Termelétrica – UTE a biomassa:

a) o valor da potência instalada, em MW;

b) o tipo de combustível utilizado;

c) o valor esperado, para cada mês, do poder calorífico inferior – PCI do combustível utilizado em [kJ/kg] ou [kJ/Nm³], conforme o caso;

d) o valor esperado, para cada mês, do consumo do combustível (vazão mássica) destinado à central geradora ou cogeneradora, conforme for o caso, em [kg/dia] ou [Nm³/dia], que devem levar em consideração as indisponibilidades forçadas e programadas;

e) o valor esperado, para cada mês, do rendimento elétrico global obtido da razão entre a energia elétrica gerada e a energia térmica do combustível, sendo esta calculada com base no PCI e no consumo de combustível;

II – no caso de Usina Eólicoelétrica - UEE:

a) os dados apresentados no Anexo 7 do Guia de Habilitação Eólica, inclusive os valores esperados para a produção anual, em MWh/ano, e mensal, em MWh/mês, da energia elétrica, obtidos com base no disposto no Anexo I da Portaria MME nº 45, de 30 de março de 2004;

b) o valor esperado da Taxa Equivalente de Indisponibilidade Forçada – TEIF e da Taxa Equivalente de Indisponibilidade Programada – TEIP.

§ 1º No caso de PCH, deverá ser solicitado o cálculo do montante de energia assegurada conforme a regulamentação em vigor no ato da solicitação.

§ 2º Especificamente no que concerne a UTE, cuja participação no PROINFA seja resultante de ampliação, conforme o disposto nos incisos III e IV do art. 9º do Decreto 5.025, de 2004, deverão ser apresentados os parâmetros relacionados no inciso I deste artigo referidos à situação da central antes e após a referida ampliação.

Art. 4º O montante de energia de referência de cada CGEE, a ser estabelecido pela ANEEL, será calculada, conforme cada caso, por intermédio das seguintes equações:

1 – no caso de UTE a biomassa:

$$ER = \frac{\bar{E}}{1.000} \times \left(8760 \frac{h}{ano} \right) \quad (MWh/ano)$$

$$\bar{E} = \frac{\sum_{i=1}^{12} E_i}{12} \quad (kWmedio);$$

$$E_i = PCI_i \times Q_i \times \eta_{eg_i} \times \left(\frac{1}{86.400} \frac{dia}{s} \right) \quad (kWmedio);$$

ER (MWh/ano) – energia de referência da UTE;

\bar{E} (kWmedio) - valor esperado da produção;

E_i (kWmedio)- capacidade de produção da UTE no mês i considerando-se o valor da vazão mássica Q_i , do Poder Calorífico Inferior – PCI e do rendimento elétrico-global η_{eg_i} do mês correspondente;

i – índice referente ao mês, de janeiro a dezembro;

PCI_i (kJ/kg ou kJ/Nm³) – valor esperado para o mês i do poder calorífico inferior do combustível utilizado;

Q_i (kg/dia ou Nm³/dia) – valor esperado da média mensal do consumo diário do combustível (vazão mássica), destinado à produção de energia elétrica e a outros fins, quando for o caso, já levando em consideração as indisponibilidades forçada e programada;

η_{ge} (adimensional)- valor médio esperado do rendimento elétrico global, obtido da razão entre energia elétrica gerada e energia térmica do combustível, sendo esta calculada com base no PCI e no consumo do combustível;

II – no caso de UEE:

$$ER = \bar{E} \times (1 - TEIF) \times (1 - TEIP) \text{ (MWh/ano)}$$

Sendo:

ER (MWh/ano) – energia de referência da UTE;

\bar{E} (MWh/ano) - valor esperado da produção anual, considerando 100% de disponibilidade, obtido segundo o disposto no Anexo 7 do Guia de Habilitação Eólica, constante do Anexo 1 da Portaria MME nº 45, de 2004;

TEIF (adimensional)– taxa equivalente de indisponibilidade forçada; e

TEIP (adimensional) – taxa equivalente de indisponibilidade programada;

§ 1º Especificamente no que concerne a UTE, cuja participação no PROINFA seja resultante de ampliação, conforme o disposto nos incisos III e IV do art. 9º do Decreto 5.025, de 2004, serão calculados os montantes de energia de referência correspondentes à situação da central antes e após a referida ampliação.

§ 2º No caso específico da UTE referida no parágrafo anterior, o montante de energia contratada com a ELETROBRÁS deverá estar limitado à capacidade de produção associada à potência instalada adicional da planta.

Art. 8º O agente responsável responde pela veracidade das informações referidas nos arts. 3º e 6º, inclusive por eventuais danos causados a terceiros, sem prejuízo das penalidades aplicáveis pela ANEEL.

Parágrafo único. Caso seja constatado erro ou inconsistência na documentação a que se referem os arts. 3º e 6º, ou mesmo modificação na CGEE que implique em alteração da capacidade de produção de energia elétrica, o montante de energia de referência estabelecido poderá ser modificado.

Art. 10. Para fins da contratação concernente à primeira chamada pública referente à primeira etapa do PROINFA, a solicitação para o cálculo da energia de referência ou energia assegurada deve ser protocolizada na ANEEL até o décimo dia útil anterior à data a que se refere a alínea 'a', inciso I, art. 3º, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, alterada pelo art. 2º da Medida Provisória nº 181, de 12 de abril de 2004.

§ 1º No caso das UTEs e UEEs para as quais já haja solicitação do cálculo da energia de referência protocolizada na ANEEL, os agentes responsáveis devem entregar dentro do prazo

referido no caput deste artigo os documentos necessários à adequação com o disposto no art. 3º desta Resolução..

§ 2º No caso de PCH que já tenha solicitado o cálculo da energia de referência, a energia assegurada será calculada com base na documentação apresentada para o cálculo da energia de referência.

10. Os arts. 3º e 4º da Resolução ANEEL nº 169, de 3 de maio de 2001, estabelecem o seguinte:

Art. 3º A adesão ao MRE, pelas centrais hidrelétricas de que trata esta Resolução, é opcional, devendo tal direito ser exercido por meio de um Agente Responsável, que deverá adotar as seguintes providências:

I- formalizar o pedido de participação no MRE, junto à ANEEL, fornecendo as seguintes informações:

a) a série hidrológica de vazões médias mensais do local onde a central hidrelétrica se localiza, abrangendo período não inferior a 30 anos;

b) o valor da Indisponibilidade Forçada (IF) e da Indisponibilidade Programada (IP) da central hidrelétrica, em conformidade com as fórmulas a seguir:

$$IF = \frac{\sum_{i=1}^n (HI_{FI} * Pot_i)}{\sum_{i=1}^n (HP * Pot_i)} \text{ e } IP = \frac{\sum_{i=1}^n (HI_{PI} * Pot_i)}{\sum_{i=1}^n (HP * Pot_i)}$$

onde:

n = número de máquinas da central;

HI_{Fi} = horas indisponíveis forçadas da unidade i;

HI_{PI} = horas indisponíveis programadas da unidade i;

HP = total de horas de análise; e

Pot_i = potência da unidade i.

II- formalizar o pedido de adesão ao MAE, junto à Administradora dos Serviços do MAE - ASMAE, assumindo todos os direitos e deveres estabelecidos no Acordo de Mercado.

Art. 4º A energia assegurada de cada central, a ser fixada por resolução específica da ANEEL, será igual a média da energia que o aproveitamento poderia gerar, levando-se em consideração a série de vazões, a produtividade média, a indisponibilidade total e a potência instalada.

11. O inciso IV do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, estabelece como competências da ANEEL:

IV - regular os serviços de energia elétrica, expedindo os atos necessários ao cumprimento das normas estabelecidas pela legislação em vigor;

III – VOTO DO RELATOR

12. Diante do exposto, com base nos documentos contidos no Processo nº 48500.001513/04-49, voto pela aprovação de Resolução, na forma da minuta anexa, que estabelece a energia assegurada das pequenas centrais hidrelétricas e a energia de referência das usinas eólicas e usinas termelétricas a biomassa, relacionadas, respectivamente, nos Anexos I, II e III da referida minuta.

Brasília, 21 de maio de 2004.

EDUARDO HENRIQUE ELLERY FILHO
Diretor